

**CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ****Comunicado**

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos(as) autuados(as) não foram localizados(as) para o respectivo recebimento.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté – CTRF7, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário pré-agendamento, através do telefone (12) 3683-0730:

Auto De Infração Ambiental - AIA 312536/2014

Autuado (A): Ismael Nunes Dos Santos

CPF: 15790117805

RG: 270271843

Município Da Infração: Silveiras - SP

Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi acolhida, por ter sido apresentada fora do prazo, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014. Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. O pagamento da multa no valor R\$ 5.626.800,00 deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a Guia de Arrecadação tem seu vencimento para o dia 03-07-2016 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado. Esclarecemos que é necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto De Infração Ambiental - AIA 312004/2014

Autuado (A): Tania Leite Dos Santos

CPF: 359.562.788-11

RG: 45791630-8

Município Da Infração: Ubatuba-SP

De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA indicada no endereço acima, no prazo de 30 dias contadas a partir da data desta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, haverá o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto De Infração Ambiental - AIA 311980/2014

Autuado (A): Isaias Martins De Lisboa

CPF: 323.318.928-14

RG: 40.660.591

Município Da Infração: Caraguatatuba-SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3632.8007, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Auto De Infração Ambiental - AIA 296144/2013

Autuado (A): Djanira Cazais Rodrigues

CPF: 114.610.538-03

RG: 10791483

Município Da Infração: Igaratá/SP

Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 47.000,00 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a Guia de Arrecadação tem seu vencimento para o dia 29-08-2016 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado. Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do recebimento desta notificação para firmar o Termo de Compromisso Ambiental. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental AIA 312.781 / 2014

Autuado: Marco Antonio Maia Braga.

CPF: 04334802893

RG: 15699732

Município da Infração: Guaratinguetá/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone acima informado, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou

corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Auto De Infração Ambiental AIA 00000250932/ 2010

Autuado: Tereza De Camargo Costa

CPF: 26616098818

RG: 139446771

Município Da Infração: Caraguatatuba/SP

De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

Informamos que o AIA em tela será arquivado e que a área autuada continua embargada, a qual somente poderá sofrer intervenção mediante prévio licenciamento.

Auto De Infração Ambiental Nº AIA 312690/2014

Autuado: Sérgio Luiz Gonçalves Ribeiro

CPF: 30907842895

RG:436522469

Município Da Infração: Cunha/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão no Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental, com o valor da multa reduzido no atendimento ambiental (R\$ 7.650,00), com a possibilidade de parcelamento nos termos previstos no artigo 98 da Resolução SMA 48/2014. Portanto, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima informado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone acima informado, para retirada das Guias para recolhimento da multa e para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra que permaneçam vigentes. Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas no prazo estabelecido haverá inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa do Estado e também serão adotadas as providências visando encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Estado para fins de ação de obrigação de fazer.

Auto De Infração Ambiental AIA 301098/2014

Autuado: Jesus José Pinheiro

CPF: 13334907805

RG: 219281154

Município Da Infração: São Sebastião/SP

Informamos que não foi interposto recurso pelo autuado contra a decisão referente à defesa apresentada, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual 60.342/2014, assim como não foram sanadas as irregularidades no prazo estipulado na notificação referente à referida decisão; e, assim sendo, ficam mantidas as decisões constantes na Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, aplicando-se, ainda, penalidade de multa simples. O valor consolidado da multa é de R\$ 370,80 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a Guia de Arrecadação tem seu vencimento para o dia 03-08-2016 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683.0730, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto De Infração Ambiental AIA 332702/2016 E AIA 332709/2016

Autuado: Fernando Gomes Cravo

CPF: 04090031826

RG: 17150201

Município Da Infração: São José Dos Campos/SP

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos autos de infração ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da 1ª via do Auto de Infração Ambiental via Polícia Militar Ambiental e/ou Correios. O prazo para interposição de recurso em 1ª instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté – CTRF, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental está localizado no endereço: Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário pré-agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

**CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VIII - SOROCABA****Comunicado**

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental lavrados, que tiveram agendados os atendimentos, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 96591/2016

Autuado: Eduardo Morales Gabriel

CPF: 081.701.678-33

Município da infração: Piedade

Data do atendimento: 04-07-2016 às 13h30

Ponto de atendimento 03 – Sorocaba

**COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS****Despacho do Coordenador, de 28-6-2016**

**Autorizando**, nos termos do artigo no disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 60.231, de 01-04-2014 e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso das áreas especificadas nos autos deste processo, situadas no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Urata Pinheiro Serviços Fotográficos Ltda, entre 11:00 e 18:00 dos dias 29 e 30-06-2016, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinadas com os § 1º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago até o dia 29-06-2016, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob 13.885.885/0001-03; existente no Banco do Brasil, Agência 01897-X, Conta Corrente 8834-X. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução, bem como certificar o pagamento do preço público estabelecido. (Proc. SMA 5.093/2016)

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Extrato de Contrato**

Processo 200/2016

Contrato: 16066-7-01-12

Parecer Aj 114/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico E-40/16.

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Fleetcard Administração e Serviços Ltda-Me

CNPJ: 12.394.492/0001-26

Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados por Meio da Implantação e Operação de Um Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético Ou Microprocessado.

Valor R\$ 90.426,00

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho:18543251123150000 Natureza Despesa: 339039

Vigência: 6 Meses

Data de Assinatura: 27-06-2016

**DIRETORIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES****Despacho do Diretor Executivo, de 28-6-2016**

Dispensa de Licitação Inc.II Art. 24. Processo 622/16. Parecer AJ 198. Interessado: Parque Estadual Campos do Jordão. Assunto: Contratação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a dispensa de licitação 49/16 e autorizo a despesa no valor total de R\$ 1.255,00, a favor da empresa Gibello & Gibello Ltda - EPP, CNPJ: 71.610.620/0001-90 referente à Contratação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica no Parque Estadual Campos do Jordão no período de setembro/2016 e dezembro/2016.

**Procuradoria Geral do Estado****CENTRO DE ESTUDOS****Comunicado**

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-429240/2016 (Resolução PGE 09 de 12-05-2015), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de abril de 2016, e que, a seguir, será efetuado o depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado. Constatam também desta relação, pedidos relativos a aquisições efetuadas em meses anteriores, que aguardavam regularização por interessados.

PROCURADOR	VL.R. AUXILIO
Adriana Brience da Silva Correa	R\$ 215,20
Adriana Mazieiro Rezende	R\$ 314,17
Adriano Vidigal Martins	R\$ 399,40
Alberto Cuenca Sabin Casal	R\$ 167,20
Alicione Benedita de Lima	R\$ 547,61
Aldo Expedito Pacheco Passos Filho	R\$ 175,20
Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro	R\$ 296,80
Alexandre Aboud	R\$ 97,42
Alexandre Fernandes Machado	R\$ 202,45
Alexandre Ferrari Vidotti	R\$ 1.084,65
Amanda Bezerra de Almeida	R\$ 423,20
Amilcar Aquino Navarro	R\$ 224,85
Ana Karina Silveira D Elboux	R\$ 269,00
Ana Lucia Camara	R\$ 242,00
Ana Luiza Boulos Ribeiro Nobre Franco	R\$ 239,20
Ana Paula Andrade Borges de Faria	R\$ 27,00
Ana Paula Antunes	R\$ 194,80
Andre Luiz dos Santos Nakamura	R\$ 442,02
Andre Rodrigues Junqueira	R\$ 1.165,70
Angelica Maiale Veloso	R\$ 366,59
Anna Luisa Barros Campos Paiva Costa	R\$ 365,10
Anselmo Prieto Alvarez	R\$ 221,75
Antonio Augusto Bennini	R\$ 501,67
Arthur da Motta Trigueiros Neto	R\$ 1.176,72
Artur Barbosa da Silveira	R\$ 40,62
Bruno Cunha Costa	R\$ 552,83
Bruno Lopes Megna	R\$ 264,33
Bruno Maciel dos Santos	R\$ 81,18
Bruno Proenca Alencar	R\$ 355,10
Caio Augusto Nunes de Carvalho	R\$ 138,40
Caio Cesar Guzzardi da Silva	R\$ 602,40
Camila Kuhl Pintarelli	R\$ 98,00
Carlos Eduardo Queiroz Marques	R\$ 183,20
Carlos Henrique de Lima Alves Vitta	R\$ 141,75
Carlos Jose Teixeira de Toledo	R\$ 430,78
Carlos Moura de Melo	R\$ 1.318,40
Claudia Aparecida Cimardi	R\$ 94,40
Claudia Bocardi Allegretti	R\$ 202,07
Claudia Mara Arantes da Silva	R\$ 266,40
Claudio Porpino Cabral de Melo	R\$ 160,65
Cristiane de Abreu Bergmann	R\$ 194,90
Cristiane Vieira Batista de Nazare	R\$ 288,90
Cristina Mendes Hang	R\$ 1.286,60
Cristina Mendes Miranda de Azevedo	R\$ 93,00
Cynthia Pollyanna de Faria Franco	R\$ 207,00
Daniel Azevalo Nunes da Cunha	R\$ 565,00
Daniel Henrique Ferreira Tolentino	R\$ 762,95
Daniela Valim da Silveira	R\$ 457,50
Danilo Barth Pires	R\$ 1.139,37
Debora Sammarco Milena	R\$ 154,40
Deise Carolina Muniz Rebelo	R\$ 296,22
Delton Croce Junior	R\$ 299,20
Denise Ferreira de Oliveira Cheid	R\$ 318,90
Derly Barreto e Silva Filho	R\$ 1.666,65
Dirce Felipin Nardin	R\$ 628,50
Dulce Ataliba Nogueira Leite	R\$ 202,42
Edson Marcelo Veloso Donardi	R\$ 144,00
Eduardo Luiz de Oliveira Filho	R\$ 344,00
Elaine Alarcão Ribeiro	R\$ 693,51
Elaine Vieira da Motta	R\$ 18,86
Eric Ronald Januario	R\$ 327,36
Evelyn Moraes de Oliveira	R\$ 570,50
Fabio Andre Uema Oliveira	R\$ 142,20
Fabio Teixeira Rezende	R\$ 1.331,10
Fabrizio de Lima Pieroni	R\$ 829,17
Fagner Vilas Boas Souza	R\$ 406,66
Felipe Gonçalves Fernandes	R\$ 603,90
Felipe Sordi Macedo	R\$ 193,15
Fernanda Buendia Damasceno Paiva	R\$ 179,90
Fernanda Lopes dos Santos	R\$ 125,10
Fernanda Ribeiro de Mattos Luccas	R\$ 76,50
Fernando Cesar Gonçalves Pedrini	R\$ 897,90
Fernando Henrique Medici	R\$ 369,91
Fernando Wagner Fernandes Marinho	R\$ 284,80
Frederico Jose Fernandes de Athayde	R\$ 336,00
Geraldo Honikawa	R\$ 141,75
Gislaene Placa Lopes	R\$ 537,00
Gislaine Regina Franchon Marques	R\$ 587,80

Gustavo Justus do Amarante	R\$ 282,45
Gustavo Lacerda Anello	R\$ 270,40
Hello Ozaki Barbosa	R\$ 3.093,43
Heloise Wittmann	R\$ 535,90
Henrique Martini Monteiro	R\$ 292,26
Henrique Silveira Melo	R\$ 620,30
Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado	R\$ 232,22
Iso Chaitz Scherkerkewitz	R\$ 393,60
Jose Angelo Remedio Junior	R\$ 97,42
Jose Luiz Borges de Queiroz	R\$ 98,10
Jose Marcos Mendes Filho	R\$ 174,90
Jose Paulo Martins Gruli	R\$ 336,00
Juarez Sanfelice Dias	R\$ 463,10
Julio Rogerio Almeida de Souza	R\$ 248,47
Justine Esmeralda Rulli	R\$ 270,50
Katia Gomes Sales	R\$ 319,20
Kelly Paulino Venancio	R\$ 440,75
Laisa Arruda Mandu	R\$ 99,90
Laura Baracat Bedicks	R\$ 359,80
Lauro Tercio Bezerra Camara	R\$ 129,90
Leda Zacarias Afonso	R\$ 580,00
Lenita Leite Pinho	R\$ 78,40
Lilian Rodrigues Gonçalves	R\$ 195,00
Lorena de Moraes e Silva Luppi	R\$ 119,00
Luciana Giacomini Occhiuto Nunes	R\$ 134,50
Luciana Monteiro Claudiano	R\$ 75,00
Luiza Baran de Mello Alvarenga	R\$ 646,80
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto	R\$ 511,13
Luiz Eduardo Portilho D Antino	R\$ 110,42
Luiz Fernando Roberto	R\$ 85,50
Luiz Francisco Torquato Avolio	R\$ 1.426,26
Luiz Henrique Tamaki	R\$ 630,45
Luiz Menezes Neto	R\$ 201,75
Manoel Jose de Paula Filho	R\$ 123,75
Mara Cilene Baglie	R\$ 318,90
Marcelo Gutierrez	R\$ 269,10
Marcelo Jose Magalhaes Bonizzi	R\$ 1.675,00
Marcia Aparecida de Andrade Freixo	R\$ 292,50
Marcia Ferreira Couto	R\$ 466,42
Marcia Maria Barreta Fernandes Seme	R\$ 442,40
Marcia Maria de Castro Marques	R\$ 139,00
Marcia William Esper Vedrin	R\$ 299,25
Marcio Fernando Fontana	R\$ 482,00
Marco Antonio Duarte de Azevedo	R\$ 95,58
Marcos Cesar Pavani Parolin	R\$ 111,75
Marcos Narche Louzada	R\$ 590,00
Marcos Neves Verissimo	R\$ 336,00
Marcos Nunes da Silva	R\$ 142,90
Maria Bernadete Bolsoni Pitton	R\$ 437,60
Maria Elisa Pachi	R\$ 664,00
Maria Rita de Carvalho Melo	R\$ 542,40
Maria Silvia de Albuquerque Gouveia Goulart	R\$ 370,27
Marialice Dias Gonçalves	R\$ 954,14
Marina Elisa Costa de Araujo	R\$ 714,00
Marisa Midori Ishii	R\$ 208,50
Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani	R\$ 320,00
Marta Novaes Poli	R\$ 377,06
Martha Cecilia Lovizio	R\$ 141,75
Melissa Di Lascio Sampaio	R\$ 103,92
Mika Cristina Tsuda	

sp.gov.br. Ainda, poderão ser disponibilizados outros meios de interação virtual, como Skype, Twitter e WhatsApp.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Programação  
MÓDULO 2: Direito Penal Tributário, Processo Tributário e estratégias processuais aplicáveis às Fazendas Públicas

Carga Horária: 140 h/a  
Coordenação Geral: Luis Cláudio Ferreira Cantanhêde  
Monitores: Amarillis Inocente Macafoli, Ana Lúcia Corrêa Freire Pires Oliveira Dias, Bruno Mocal dos Santos, Carlos Eduardo Queiroz Marques, Júlia Maria Plenamente Silva e Rafael de Oliveira Rodrigues

02/08/2016 - Aula Inaugural – Noções gerais sobre o processo tributário

Professor: Paulo Cesar Conrado  
04/08/2016 - AULA PRÁTICA I

Monitores  
09/08/2016 - Ações antiexacionais comuns - preventivas e repressivas

Professor: Rodrigo Dalla Pria  
11/08/2016 - Mandado de Segurança em matéria tributária – prevenção e repressão.

Professor: Diego Diniz Ribeiro  
16/08/2016 - AULA PRÁTICA II

Monitores  
18/08/2016 - Repetição do indébito tributário e compensação

Professor: Rodrigo Giacometti Nunes Massud  
23/08/2016 - Execução contra a Fazenda Pública em matéria tributária e consignação em pagamento

Professora: Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro  
Catunda

25/08/2016 - AULA PRÁTICA III  
Monitores

30/08/2016 - Modos de constituição e instrumentos de cobrança do crédito tributário: aspectos materiais e processuais.

Professor: Luis Claudio Ferreira Cantanhêde  
01/09/2016 - Execução fiscal – aspectos gerais e expropriação.

Professora: Iris Vânia Santos Rosa  
06/09/2016 - AULA PRÁTICA IV

Monitores  
08/09/2016 - Execução fiscal e redirecionamento.

Professora: Juliana Furtado Costa Araújo  
13/09/2016 - A defesa na execução fiscal

Professor: Paulo Cesar Conrado  
15/09/2016 - AULA PRÁTICA V

Monitores  
20/09/2016 - A cobrança do crédito tributário e o processo de recuperação judicial

Professora: Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro  
Catunda

22/09/2016 - Processo tributário no âmbito trabalhista

Professor: Rodrigo Dalla Pria  
27/09/2016 - AULA PRÁTICA VI

Monitores  
29/09/2016 - Os Recursos no processo tributário

Professor: Diego Diniz Ribeiro  
04/10/2016 - Coisa julgada e ação rescisória. “Common-lawnização”

Professor: Rodrigo Giacometti Nunes Massud  
06/10/2016 - AULA PRÁTICA VII

Monitores  
11/10/2016 - Tutela jurisdicional comum e provisória para solução das lides tributárias

Professora: Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro  
Catunda

13/10/2016 - Instrumentos alternativos de solução de conflitos tributários- mediação/conciliação/transação

Professor:  
18/10/2016 - AULA PRÁTICA VIII

Monitores  
20/10/2016 - Processo Tributário no Juizado Especial

Professor: Aylton Marcelo Barbosa da Silva  
25/10/2016 - Controle de constitucionalidade no processo tributário

Professor: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira  
27/10/2016 - AULA PRÁTICA IX

Monitores  
01/11/2016 - Processo Tributário no âmbito administrativo – aspectos gerais e PAT Estadual

Professor: Osvaldo dos Santos Carvalho  
03/11/2016 - Processo Administrativo no âmbito federal

Professor: Diego Diniz Ribeiro  
08/11/2016 - AULA PRÁTICA X

Monitores  
10/11/2016 - Contabilidade tributária

Professor: Fabrício Costa Resende de Campos  
17/11/2016 - Contabilidade tributária

Professor: Fabrício Costa Resende de Campos  
22/11/2016 - AULA PRÁTICA XI

Monitores  
24/11/2016 - Crimes contra a ordem tributária

Professor: Aurora Tomazini Carvalho  
29/11/2016 - Prova Final do Semestre

01/12/2016 - Prova substitutiva

**Extrato de Termo Aditivo**  
Processo GD0C 17040-1479460/2012

Terceiro termo aditivo ao contrato CE 07/2013  
Parecer CE 36/2016 de 10-06-2016

Contratante: Centro de Estudos da PGE  
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Objeto: Prestação de serviços gráficos visando a impressão das publicações do Centro de Estudos.

Cláusulas retificadas: quinta e sétima do contrato CE 07/2013

Vigência: 13-06-2016 a 12-06-2017  
Valor estimado do aditamento: R\$ 280.188,00.

Valor para o exercício de 2016: R\$ 163.443,00  
Valor para o exercício de 2017: R\$ 116.745,00

Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000  
Unidade Gestora: 400032

Fonte de recurso: 003001079  
Subelemento Econômico: 339039-83

Assinatura: 13-06-2016

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

**Comunicado**  
Processo PGE 18766-217584/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.03/2015 - PGE  
Contrato 2016NE00281

Contratante: Procuradoria Regional de Santos  
Contratada: CAFE PACAEMBU LTDA - CNPJ 72.861.461/0001-60

Objeto: Aquisição de café, gourmet, torrado e moído, pacotes de 500g, para a Regional de Santos mediante adesão Ata de Registro de Preços PGE 03/2015

Valor Total R\$ 1.692,00  
PTRES: 400135- Elemento:339030.10

Processo PGE 16593-102814/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.09/2015 - PGE

Contrato 2016NE00283  
Contratante: Procuradoria Regional de Santos

Contratada: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 56.215.999/0001-40

Objeto: Aquisição de papel sulfite A4 - 75g, para a Regional de Santos mediante adesão Ata de Registro de Preços PGE 09/2015

Valor Total R\$ 2.961,00  
PTRES: 400135- Elemento:339030.41

Processo PGE 18766-353586/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.04/2015 - PGE

Contrato 2016NE00199  
Contratante: Procuradoria Regional de Santos

Contratada: PAPALIX PLASTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ 00.504.095/0001-80

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza (copos descartáveis 200 ml) para a Regional de Santos mediante adesão Ata de Registro de Preços PGE 04/2015.

Valor Total R\$ 334,00  
PTRES: 400135- Elemento:339030.13

UGE: 400111

### PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

**Despachos do Procurador do Estado – Respondendo pelo Expediente, de 28-6-2016**

Processo PGE. 18846-486635/2016.

Contratante: Procuradoria Regional de Araçatuba  
Contratada: Inforshop Suprimentos Ltda - CNPJ 56.215.999/0001-40

Objeto: Aquisição de 354 resmas de Papel Sulfite A-4. Item Siafísico: 00290388-1

Modalidade: Pregão eletrônico 24/2015-PGE  
Ata de Registro de Preços 09/2015-PGE.

Valor Total: R\$ 2.994,84  
Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

PTRES: 400135  
Elemento: 339030-41

UGE: 400118

### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 17-06-2016**

Processo PGE 18886-482012/2016

Assunto: Aquisição de materiais de consumo – Desodorizador Ambiental para Procuradoria Regional de São Carlos, através do Edital Eletrônico de Contratações – Dispensa de Licitação – DL: 4001210000120160C00006, referente a Oferta de Compra 4001210000120160C00006.

Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e inciso II do artigo 24 da Lei Estadual 6.544/1989, em face da Resolução PGE 83 de 19-10-1994, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa vencedora da cotação eletrônica: AZG COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ: 03.788.306/0001-42 (Item: 1), totalizando o valor de R\$ 481,00; submetendo-se ao disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Decide:

Artigo 1º. O caput do artigo 1º da Portaria SubG/ContG 02, de 02-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Compete à Procuradoria Judicial, a partir da presente data, a representação judicial da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp nas ações judiciais propostas perante o território nacional, exceto em matéria imobiliária, ambiental ou trabalhista.”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Decide:

Artigo 1º. O caput do artigo 1º da Portaria SubG/ContG 02, de 02-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Compete à Procuradoria Judicial, a partir da presente data, a representação judicial da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp nas ações judiciais propostas perante o território nacional, exceto em matéria imobiliária, ambiental ou trabalhista.”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Decide:

Artigo 1º. O caput do artigo 1º da Portaria SubG/ContG 02, de 02-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Compete à Procuradoria Judicial, a partir da presente data, a representação judicial da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp nas ações judiciais propostas perante o território nacional, exceto em matéria imobiliária, ambiental ou trabalhista.”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Decide:

Artigo 1º. O caput do artigo 1º da Portaria SubG/ContG 02, de 02-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Compete à Procuradoria Judicial, a partir da presente data, a representação judicial da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp nas ações judiciais propostas perante o território nacional, exceto em matéria imobiliária, ambiental ou trabalhista.”

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 28-06-16**

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/1821/16  
EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15832/16 1101961-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15920/16 1101973-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15921/16 1101985-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15922/16 1101997-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15926/16 1102035-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15740/16 1101948-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15741/16 1101950-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g  
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16017/16 1102096-A 20-06-2016 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15927/16 1102047-A 20-06-2016 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16013/16 1102059-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16014/16 1102060-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16015/16 1102072-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16016/16 1102084-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16020/16 1102102-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16021/16 1102114-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16022/16 1102126-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16023/16 1102138-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15923/16 1102000-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15924/16 1102011-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

15925/16 1102023-A 20-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a  
Trafegar sem condições de asseio e conservação

PR-RMSP/TCR/1822/16  
EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16133/16 1103430-A 21-06-2016 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

16134/16 1103441-A 21-06-2016 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

16135/16 1103453-A 21-06-2016 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

16136/16 1103465-A 21-06-2016 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

16141/16 1103519-A 21-06-2016 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso I, Letra l  
TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16137/16 1103477-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16138/16 1103489-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16139/16 1103490-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16140/16 1103507-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g  
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15746/16 1103325-A 21-06-2016 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t  
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16241/16 1103301-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

16027/16 1103349-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16028/16 1103350-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16029/16 1103374-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16030/16 1103386-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16031/16 1103404-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16032/16 1103416-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

16033/16 1103428-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF AIIPM DATA VALOR

15745/16 1103313-A 21-06-2016 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto